



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO  
PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES  
DO \_\_\_\_\_ E O  
\_\_\_\_\_.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Inscrito no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Educação**. \_\_\_\_\_, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e o Sr. Ou empresa \_\_\_\_\_, CNPJ OU CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019**, com as estipulações seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VEÍCULOS TIPO FURGÃO, CAMIONETE E EMBARCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ZONAS URBANA, RURAL E REGIÃO DE VÁRZEA DESTA MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2019 CONCERNENTE A 200 DIAS LETIVOS, PERFAZENDO \_\_\_\_\_ KM/DIÁRIOS, ONIBUS \_\_\_\_\_, ANO \_\_\_\_\_, PLACA \_\_\_\_\_.**

**CLAUSULA II – DO PRAZO**

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de **200 dias letivos**, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - O presente Contrato vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2019 à 30 de janeiro de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

**CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia **12 de março de 2019**, valor R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) diário, totalizando R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de \_\_\_\_\_ dias.

**3.2 – DO PAGAMENTO:**

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da **Secretaria Municipal de Educação** e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

**PESSOA JURIDICA:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**3.2.2.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestados no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado os serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, frequência dos serviços, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, FGTS, Municipal, Certidão Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, cópia do documento do veículo, habilitação do motorista e ponto de aluguel do veículo.**

**PESSOA FISICA:**

**3.2.2.2 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, frequência dos serviços, certidões Municipal, certidão conjunta da Receita Federal pessoa física, situação cadastral do CPF, cópia do documento do veículo, habilitação do motorista e ponto de aluguel do veículo.**

**CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDEB**

**FUNCIONAL: 12.365.0005.2123 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB 40%**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FUNCIONAL: 12.361.0004.2033 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/INFANTIL**

**FUNCIONAL: 12.362.0004.2040 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE/FUNDAMENTAL**

**FUNCIONAL: 12.361.0004.2031 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE**

**FUNCIONAL: 12.361.0024.2034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL (RECURSO PRÓPRIO)**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA**

**SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

Reputam-se as obrigações:

**6.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante o que estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, como entidade executora, este nomeado pela Portaria nº 107/2018;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- d) Providenciar os pagamentos à empresa ou pessoa física prestadora dos serviços à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**6.1.1 – DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**a.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do fiscal da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra. Raimunda Regiane Caires Borges;**

**a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

**6.2 - DA CONTRATADA:**

**6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:**

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

**SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)**

- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL, MOTORISTA, BEM COMO TODA E QUALQUER PEÇA DE REPOSIÇÃO INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS FISCAIS DOS VEICULOS E DOS CONDUTORES INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **A EMPRESA VENCEDORA OU A PESSOA FÍSICA VENCEDORA, SERÃO RESPONSÁVEL POR QUALQUER SINISTRO PROVOCADO POR SEUS VEICULOS OU MOTORISTA, INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E CAPITANIA DOS PORTOS (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **O VEÍCULO (ONIBUS, MICRO ONIBUS, VEÍCULO TIPO FURGÃO E CAMIONETE ESCOLAR) DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);**
- ✓ **A EMBARCAÇÃO DEVERÁ ESTAR EQUIPADA COM TODOS OS EQUIAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSARIOS DE ACORDO AS NORMAS DA CAPITANIA DOS PORTOS (COLETE SALVA VIDAS, EXTINTOR DE ENCENDIO, BOIA ETC...)**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- ✓ **O VEÍCULO DEVERÁ ATENDER O CAPITULO XIII, DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO; DE ACORDO COM OS ARTIGOS 136, 137, 138 E 139;**
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS OU SECRETARIOS;
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, O VEÍCULO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

#### **CLAUSULA VII - PENALIDADES**

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
  - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
  - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

#### **CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA X - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_